



Ofício DPES/NUDEGE n.º 82/2024

Vitória, data conforme assinatura eletrônica.

**Para a Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo
Com cópia para a Câmara Técnica de Saúde**

Da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos – NUDEGE

Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1000, 6º andar, edifício Trade Center, Centro, Vitória/ES, CEP:
29010-935. Telefone: (27) 3198-3300 ramal 71141

E-mail: nudege@defensoria.es.def.br

**Assunto: Plano de Ação em Saúde de Marilândia, Espírito Santo. Requerimento da
Comissão de Atingidos às Instituições de Justiça (DPES e MPES).**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), por intermédio do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos (NUDEGE), no uso de suas atribuições previstas no Ato Normativo DPG n.º 16 de 2020, Ato Normativo DPG n.º 01 de 2015 e Ato Normativo DPG n.º 450 de 2015, encaminha o presente ofício nos seguintes termos:

Chegou ao conhecimento da DPES, por intermédio do ofício n.º 106/2024 da ADAI, assessoria técnica constituída para o Território 10 (Baixo Guandu e Marilândia), que as comunidades ribeirinhas de Marilândia não tiveram acesso e oportunidade de participação na construção do Plano de Ação em Saúde de Marilândia/ES.



O episódio ocorreu no dia 06 de março de 2024, na reunião do Conselho Municipal de Saúde. A comissão foi convidada a participar com a Secretaria de Saúde Municipal. Indagada sobre a possibilidade de recebimento de contribuições, foi dito, na reunião, a necessidade do cumprimento do cronograma com a Câmara Técnica de Saúde.

A presente questão elucida a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de apresentação e aprovação dos Planos de Ação, haja vista que no ano passado ocorreu a consolidação das diversas comissões de atingidos existentes. Gradativamente, as comissões de atingidos consolidadas e acompanhadas de Assessoria Técnica precisam participar de forma mais ativa dos programas previstos no TTAC.

Diante do exposto, e considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 134 e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, art. 5º da Lei no 7.347 de 24 de julho de 1985, Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1990, nos art. 128, X da Lei Complementar Federal no 80 de 12 de janeiro de 1994, art. 55, III da Lei Complementar Estadual no 55 de 23 de dezembro de 1994, **requisita-se:**

- (i) Seja recebida a presente solicitação e encaminhada à Câmara Técnica para apreciação;
- (ii) Seja possibilitado que a comissão de Marilândia tenha a oportunidade de contribuir com o Plano de Ação em Saúde do seu município antes das aprovações afetas ao sistema CIF.

Solicitamos que o presente ofício seja respondido em prazo não superior a **15 (quinze) dias** para o endereço eletrônico nudege@defensoria.es.def.br, devendo eventual



impossibilidade de cumprimento ser devidamente comunicada a este núcleo especializado, de forma fundamentada, para análise de sua prorrogação. Certo de sua atenção e diligência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração, colocando o Nudge à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Rafael Mello Portella Campos

Defensor Público